



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3061
de 27 / 05 / 1987

Processo n.º 16470

PROJETO DE LEI N.º 4.370

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetori-
zar área próxima ao Jardim Europa.

Arquive-se


Diretor

08/06/87



PUBLICADO em 19/05/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 16430
C.M.

G. P. L. nº 166/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSR COSB
Presidente
28/04/87

00695 8287 1170

Jundiaí, 24 de abril de 1.987. PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/05/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à es-
clarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o inclu-
so projeto de lei, que versa sobre alteração da Lei nº -
2.507/81 - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16470 . AMB7 21/8

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.370

Artigo 1º - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente lei, passa a integrar o SETOR S3 - USO RESIDENCIAL, conforme definido pelo PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIÁ - LEI MUNICIPAL Nº 2.507/81.

Emenda 1 Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

rmsm.

S3

Fls. 4
Proc. 164
OUT

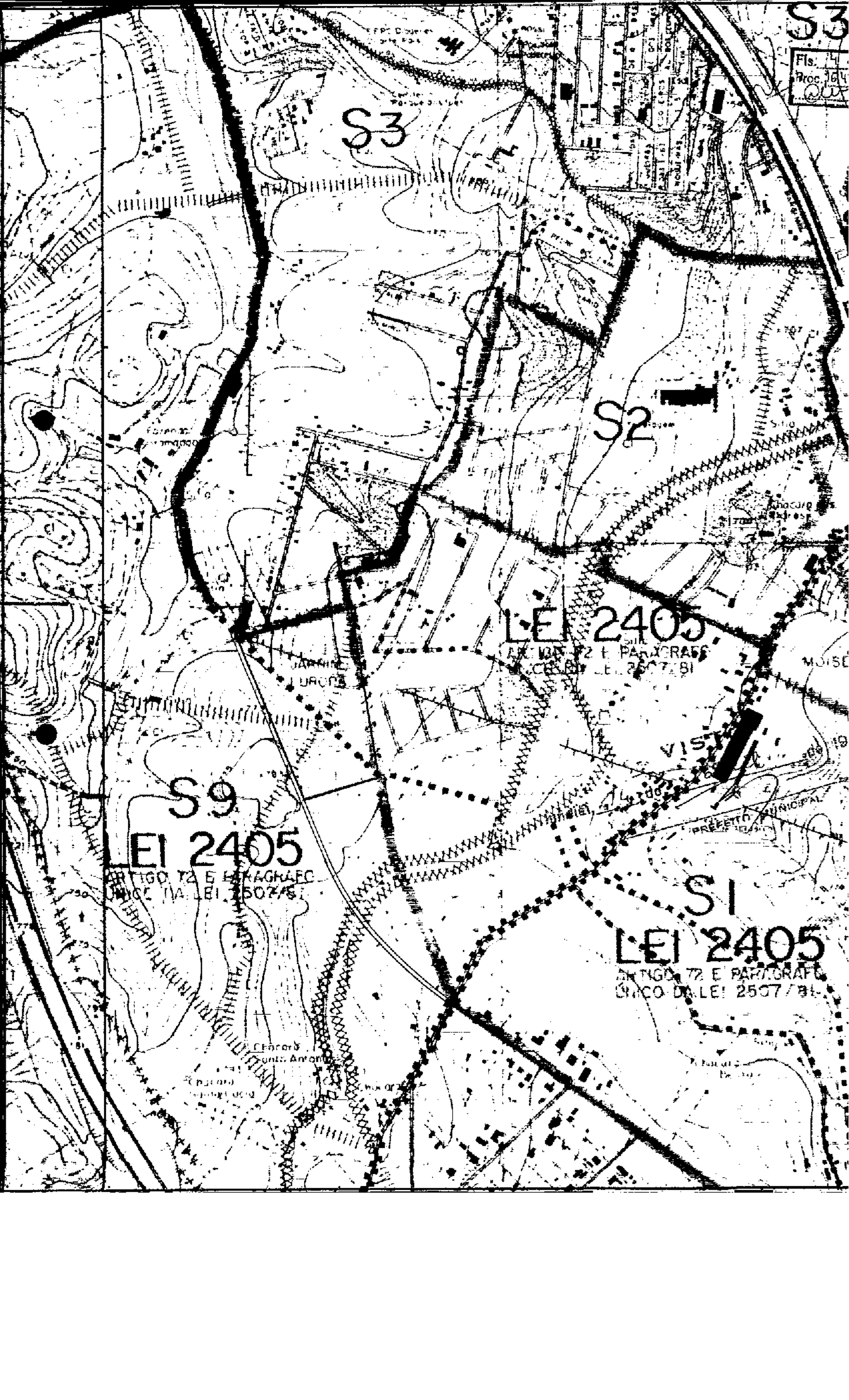
S3

S2

LEI 2405
ART. 72 E PARAGRAF.
CIRCO. DA LEI 2507/81

S9
LEI 2405
ART. 72 E PARAGRAF.
CIRCO. DA LEI 2507/81

S1
LEI 2405
ART. 72 E PARAGRAF.
CIRCO. DA LEI 2507/81



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O déficit habitacional existente em todo o país, mais expressivo na nossa região, associado à situação econômica do país, acarreta consequências desastrosas, sob o aspecto social, diariamente expostos nos noticiários dos jornais, rádio e televisão.

Para a solução do problema deve haver o empenho de todos aqueles que de alguma forma podem contribuir. Neste sentido, o presente projeto de lei, que infelizmente não representa a solução em nosso Município, contribui para amenizar a situação atual.

A área cujo uso é transformado para residencial situa-se próxima à região dotada de infra-estrutura urbana, justificando a escolha que permitirá efetivar uma medida determinada pela conjuntura atual.

Estando devidamente justificada a presente-propositura, permanecemos na certeza de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio ao projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rsm.



mográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m² com frente mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 300m² com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média (100 a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais, diametrais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m², com frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m² e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas. Lotes residenciais mínimos de 125 m², e frente mínima de 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos de 500m² e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m² e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m² e frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.



Proc. 16470

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo

27/04/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.959

PROJETO DE LEI Nº 4.370

PROC. Nº 16.470

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

A proposição está justificada a fls. 5.


PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 28 de abril de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16470

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

04/05/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Prof. Francisco José Cam
bonari

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

5/5/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.470

PROJETO DE LEI Nº 4.370, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

PARECER Nº 2.606

Pretende o Sr. chefe do Executivo, através desta proposição, alterar a Lei 2.507/81, para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

O Projeto não apresenta aspectos de alta indagação jurídica, vez que iniciativa e competência se fazem presentes.


Projeto de Lei em acordo com as disposições legais vigentes, a nosso ver, podendo tramitar.

Acresça-se, em abono deste parecer, o pronunciamento da douta Assessoria Jurídica da Casa.


Favorável.

APROVADO EM 05.05.87

Sala das Comissões, 05.05.1987


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


JOSE RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.


CARLOS ALBERTO IAMONTI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16470

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

05, 05, 87

Ao Vereador Sr. Avaco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Handwritten signature]
Presidente

06, 5, 87



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.470

PROJETO DE LEI Nº 4.370, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

PARECER Nº 2.615

A proposição pretende transformar em área residencial, incluída no setor S.3. do Plano Diretor Físico-Territorial, a gleba situada próxima à região compreendida pelo Jardim Europa.

O Projeto de Lei, conforme sua justificativa às fls. 5, almeja incorporar a área em questão, de forma a possibilitar a expansão do loteamento situado em seus arredores, que já é dotado de melhoramentos urbanos.

Desta forma, entendemos ser a matéria pertinente, em vista de sua especial finalidade, e concluimos exarando parecer favorável.

APROVADO EM 12.05.87

Sala das Comissões, 08.05.1987

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA
Pedro Osvaldo Beagim
* PEDRO OSVALDO BEAGIM

Laçano Rosa
LAZARO ROSA,
Presidente e Relator.
Art Castro Nunes Filho
ART CASTRO NUNES FILHO
Rolando Giarella
ROLANDO GIARELLA



Fls. 13
Prop. 164to
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/08/87
[Signature]
Presidente

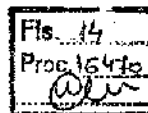
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 4.370

O art. 1º é acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. A área objeto desta lei, situada no bairro Moisés, mede 79.334,00 m² e tem a seguinte descrição perimétrica: as divisas começam na estaca 29, colocada no canto de uma cerca e seguem em linha reta com o rumo de 39° 30' 25" SW, na distância de 194,00 m., até a estaca 24, confrontando com o terreno 11, de Lucy Soares de Oliveira, ou sucessores; daí, dobram à direita e seguem em linha reta com o rumo de 86° 15' 25" SW, na distância de 200,00 m. até a estaca 23, confrontando com o terreno 10, de Ana Soares de Oliveira Almeida, ou sucessores; daí, dobram à direita e segue em linha reta, com rumo de 309° 44' 35" NW na distância de 382,00 m² até a estaca 31, colocada na Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora, na distância de 260,00 m²., até a estaca 30, colocada junto à cerca de arame; daí, dobram à direita e seguem em linha reta, com distância de 175,00 m., acompanhando a cerca até a estaca 29, ponto de partida, confrontando com Argos Industrial S/A."

JUSTIFICATIVA

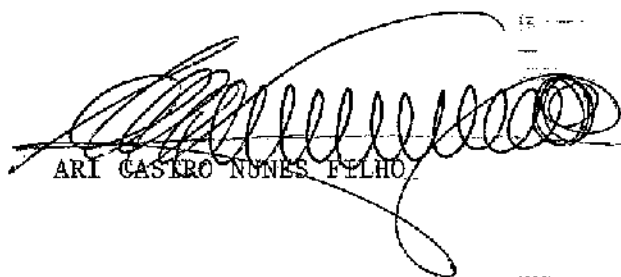
Convém, certamente, que uma propositura da importância desta - que visa ressetorizar área próxima ao Jardim Europa -



(Emenda nº 01 , fls. 02)

esteja devidamente aperfeiçoada com a descrição perimétrica da área, o que ora proponho através desta emenda, juntando ainda aos autos a documentação anexa (cópia da escritura pública e da matrícula, registros e averbações ' relativas à área).

Sala das Sessões, 12.05.87



ARI CASTRO NUNES FILHO

/msn.

22.º Cartório
de Notas
Contado pen

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 15
Proc. 16470
O. M.

DR. JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO



Nota: - 5365/10/1980 -
= Aureo =

TABELIÃO
22.º CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
OUT 80
PRIMEIRO, TRASLADO
Via

Livro: - 1888. -

Fls. 175.

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E CESSÃO: - Cr\$7.000.000,00 - Cr\$8.000.000,00 -

S=A-I=B=A=M Q=U=A=N=T=O=S,

esta pública escritura virem que, no ano da Era Cristã, de mil novecen
e oitenta (1980), aos quinze (15) dias do mês de outubro, nesta ci
dade e Capital do Estado de São Paulo, comarca do mesmo nome, em men
cartório, ante mim Escrivão, compareceram partes entre si, justas e
contratadas a saber: - como outorgantes vendedores, Dr. LUCAS CINTRA
DA SILVEIRA, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 405.608,
e sua mulher D^{ca}. ZÉLIA SOARES CINTRA DA SILVEIRA, que em solteira assi
nava Zélia Soares de Oliveira, professora, portadora da cédula de iden
tidade RG. nº 4.595.233, inscritos no C.P.F./MF. sob nºs. 010.249.578/53
e 091.748.698/68, respectivamente, brasileiros, casados pelo regime da
comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, domiciliados nesta
Capital, onde residem na Avenida Angélica, nº 403, 10^a andar, apto. 102,
como outorgada compradora, SEARA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., -
com sede nesta Cidade de São Paulo, na Rua Hungria, nº 888, 4^a andar, -
conjunto 42, sala 1, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do
Ministério da Fazenda sob o nº 50.277.524/0001-00, cujo estatuto social
se encontra arquivado sob nº 35.300.001.401, em 30 de novembro de 1978
na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP -, neste ato repre
sentada por seus diretores, Dr. PIO PEREZ PEREIRA, adiante qualificado
e identificado, e Dr. JOÃO ALFREDO POUSADA, brasileiro, casado, enge
nheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 3.755.720 e inscrito -
no C.P.F./MF. sob nº 495.084.748/15, domiciliado nesta Capital, onde
reside na Alameda Itú, nº 1183, 5^a andar, apto. 51, conforme determina
o art^o II do referido estatuto social; e, como anuentes cedentes, o Dr.
PIO PEREZ PEREIRA, advogado, portador da cédula de identidade RG. núme
ro 4.576.819 e sua mulher D^{ca}. AMPÉRIA NALIATO PEREZ, senhora do lar, -
brasileiros

brasilieiros, inscritos no C.P.F. nº 008.561.938/87, casados pe-
lo regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, domi-
ciliados nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, -
onde residem na Alameda França, nº 933, 18ª andar, apto. 181.- Os pre-
sentes reconhecidos como os próprios de que trato, face aos documentos
acima mencionados, do Escrivão que esta subcreve, do que dou fé.- E,
perante mim, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, por escritu-
ra de compromisso de Venda e Compra lavrada no Primeiro Cartório de Nô-
tas e Ofício de Justiça da Cidade de Jundiaí, deste Estado, em 22 de
agosto de 1978, livro nº 500, fls. 192vº., que foi registrada sob núme-
ro 1 (um) na MATRICULA nº 13.010, no Segundo Cartório de Registro de -
Imóveis daquela Comarca, os outorgantes se comprometeram a vender aos-
ora anuentes cedentes, pelo preço de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de
cruzeiros), pagável na forma nela declarada, um imóvel situado no perí-
metro urbano do Distrito, Município e Comarca de JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca, lançado pela
Prefeitura do Município de Jundiaí pelo contribuinte nº 28.001.013-8 e
que outrora se encontrava cadastrada sob nº 633.054.005.940-5 no Insti-
tuto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; imóvel esse -
que assim se descreve e caracteriza: "Um terreno sem benfeitorias, des-
tacado do imóvel "Fazendinha", que foi separado da Fazenda Malota, no
bairro do Moisés, designado sob nº 12 (doze), com a área de 79.334,00-
m2., ou seja 7.93.34 has., cujas divisas começam na estaca 29, coloca-
da no canto de uma cerca e seguem em linha reta, com rumo 32º30'25" SW,
na distância de 194,00m., até a estaca 24, confrontando com o terreno
11, de propriedade de Lucy Soares de Oliveira; daí, dobram à direita e
seguem em linha reta com o rumo 86º15'25" SW, na distância de 200,00m.
até a estaca 23, confrontando com o terreno 10 de propriedade de Ana
Soares de Oliveira Almeida; daí, dobram à direita e segue em linha re-
ta, com o rumo 30º44'35" NW, na distância de 382,00m., até a estaca 3
colocada na Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13 de Elza
Soares de Oliveira Freli; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada

DR. JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO



CARTÓRIO DE NOTAS
TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Esta escritura confere com o original
CARTÓRIO DE NOTAS
PAULO, 27. OUT. 1960

Fls. 02.

Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora na distância de 260,00m, até a estaca 30, colocada junto a cerca de arame; daí, dobram à direita e seguem em linha reta, com distância de 175,00m, acompanhando a cerca até a estaca 29, ponto de partida, confrontando com Argos Industrial S/A. fechando assim o perímetro; imóvel escrito que foi havido por aquisição feita em 31 de maio de 1960, devidamente TRANSCRITA sob nº 39.212 na 1ª. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Jundiaí, deste Estado; que, assim, possuidores de dito imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, por esta escritura e na melhor forma de direito, mediante o referido preço de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que receberam dos adjuventes cedentes, na integridade, nos termos do mencionado compromisso, do que dão plena e irrevogável quitação, os outorgantes, por indicação dos mesmos cedentes, VENDEM, como de fato vendido têm, à outorgada compradora, Seara Empreendimentos Imobiliários S/A., o imóvel descrito e caracterizado

Esta escritura, por isso que transmitem à mesma outorgada todo domínio, posse, direitos e ações que tinham sobre o imóvel ora vendido, para que dele a outorgada use, goze e disponha livremente, como seu que fica sendo, obrigando-se os outorgantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da lei. Pelos cedentes me foi dito que, realmente, indicam a outorgada para receber esta escritura, eis que neste ato lhe cedem e transferem seus direitos de compromissários compradores sobre o imóvel descrito e caracterizado nesta escritura, pelo preço de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), que da outorgada receberam através de três (3) notas promissórias por ele emitidas em favor do cedente varão, em caráter "pro-soluto", promissórias essas que são do valor de Cr\$2.333.333,33 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) as duas primeiras, e a ultima do valor de Cr\$2.333.333,34 (dois milhões,

QUADRO DE LUCROS-VAMPYF
2700 - 2700 - 2700 - 2700 - 2700
cópia expedida para
original: Dev 16

Fls. 18
Proc. 16476
Dw

milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos) e que tem vencimentos fixados para os dias 30 de outubro, 30 de novembro e 30 de dezembro do corrente ano, respectivamente, do que de tudo dão plena e geral quitação, tendo dito mais, eles cedentes, que já fizeram a transmissão da posse direta do imóvel à mesma outorgada, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. — Pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava a venda, a cessão e esta escritura em todos os seus expressos termos. Finalmente, por todos os ora contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: a) — que, se obrigam e responsabilizam, expressa e solidariamente, pelos pagamentos de eventuais débitos fiscais que recaiam ou venham a recair sobre o descrito imóvel, de acordo com o decreto-lei 203 artigo 44 de 25 de março de 1970; b) — que, desde já, autorizam e requerem toda e qualquer averbações que se fizerem necessárias, junto a Circunscrição Imobiliária competente, para fins de registro desta escritura; e, c) — que, declaram os outorgantes vendedores, bem como os adquirentes cedentes, expressamente e sob as penas da lei, que não sendo empregadores, nem produtores rurais, não estão incursos nas restrições constantes da Lei Orgânica do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — (IAPAS). — Declaram, ainda, os contratantes, que a presente venda é feita "ad corpus" e não "ad mensuram" o que equivaler a dizer que a área ora vendida é meramente enunciativa, prometendo nada exigirem ou reclamarem uma de outra parte, qualquer que seja a área apurada em futuro levantamento. — Que, o ora cedente varão é vinculado a ora outorgada compradora, uma vez que nos termos do artigo 4º, inciso I do decreto 1381/74, o mesmo é administrador na qualidade de diretor presidente da mesma, que declara que a área objeto desta escritura se destina a loteamento. E, de como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e sendo-lhes lida, por estar em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, sendo que, para este ato, as partes dispensam, expressamente,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO
 TABELIAO

22º CARTÓRIO DE NOTAS

Fls. 19
 Proc. 16473
[Signature]

Fls. 03.

expressamente, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias ou apresentadas.- Paga a presente Cr\$17.812,50 ao cartório, mais a importância de Cr\$3.562,50 de emolumentos ao Estado e Cr\$1.781,25 da Taxa das Serventias, recolhidos de acordo com a lei.- Os impostos de transmissão de bens imóveis, devidos pela presente, no importe de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) cada um, foram recolhidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme guias nºs. 127.911 e 127.910 e autenticações mecânicas nºs. 236 e 235 em 14 de outubro de 1980. Nada mais, dou fé.- Eu, Aureo Manoel Muniz Martins, escrevente habilitado, a lavrei.- Eu, José de Arruda Botelho, Escrivão, a subscrevi. (ASSINATURAS) - LUCAS CINTRA DA SILVEIRA = = ZÉLIA SOARES CINTRA DA SILVEIRA = = PIO PEREZ PEREIRA = = JOÃO ALFREDO POUSADA = = PIO PEREZ PEREIRA = = AMPÉRIA NALLATO PEREZ.- Traslada e conferida em seguida por *[Signature]* - DJ, *[Signature]*, a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Signature]

2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS RUA SENADOR FONSECA, 1325 - CENTRO	
Protocolo Lº 01 nº 29933 fls.	
Liv. 02 R. 2-5 Av. 3-4	Nº 13010
JURIDICAL (SF) O Oficial <i>[Signature]</i>	



23 JAN 1981

Esca.	Cr\$ 1990000
Esta.	Cr\$ 390000
Apot.	Cr\$ 298500
Total	Cr\$ 2686500

matrícula

13.010

ficha

01

Fls. 20

Proc. 16470

de 1978

Jundiaí, 14 de setembro

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, destacado do imóvel Fazenda Malota, no Bairro do Moisés, neste município, designado sob nº 12, com a área de 79.334,00m²., ou seja, 7.93.34 has., dentro das seguintes medidas e confrontações: "as divisas começam na estaca 29, colocada no ponto de uma cerca e seguem em linha reta com o rumo de 3º 30' 25" SW, na distância de 194,00m., até a estaca 24, confrontando com o terreno 11, de Lucy Soares de Oliveira, ou sucessores; daí, dobram à direita e seguem em linha reta com o rumo de 86º 15' 25" SW, na distância de 200,00m. até a estaca 23, confrontando com o terreno 10, de Ana Soares de Oliveira Almeida, ou sucessores; daí, dobram à direita e segue em linha reta, com rumo de 30º 44' 35" NW na distância de 382,00m². até a estaca 31, colocada na Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora, na distância de 260,00m²., até a estaca 30, colocada junto à cerca de arame; daí, dobram à direita e seguem em linha reta, com distância de 175,00m., acompanhando a cerca até a estaca 29, ponto de partida, confrontando com Argos Industriais/A. INCRA 633.054.005.940-5. área total 7,9. Explorada 7,9. Explotável 7,9. Módulo 10,00. nº de módulos 0, 79. Fração mín. de parc. 7,9. PROPRIETÁRIOS: LUCAS CINTRA DA SILVEIRA, advogado, CIC. 010.249.578-53 e s/m. ZELIA SOARES CINTRA DA SILVEIRA, residentes em São Paulo. TÍTULO AQUISITIVO: transcrito sob nº 39.212, da 1ª Circ. de Jundiaí. Jundiaí 14 de setembro de 1.978. O Oficial, Belio Manoel Ribeiro

> R.1/13.010 - Nos termos da escritura de compromisso de venda e compra lavrada em 22 de agosto de 1.978, fls. 192vº, livro

500, pelo 1º Tabelionato local, os proprietários retro qualificados prometeram vender o imóvel desta matrícula a PIO PEREZ PEREIRA, advogado, casado na comunhão de bens com AMPÉRIA NALIATO PEREZ, CIC. 008.561.938-87, residentes à Rua Conselheiro Brotero 1.417, ap. 32, em São Paulo, pelo preço de Cr\$7.000.000,00, sendo Cr\$3.500.000,00 de entrada e o restante por meio de 11 prestações mensais, sucessivas e iguais de Cr\$291.666,66 cada uma e a última de Cr\$291.666,67, a partir de 22.9.78. Jundiaí, 14 de setembro de 1.978. O Oficial, Célio Mendes Ribeiro (Célio Mendes Ribeiro).....-
paulo

R.2/13.010 - Nos termos da escritura de venda e compra e cessão lavrada aos 15 de outubro de 1.980, livro 1.888, fls. 175, pelo 22º Tabelionato da capital, SP, os proprietários PIO PEREZ PEREIRA e s/m. AMPÉRIA NALIATO PEREZ, supra qualificados cedem e transferem a SEARA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A com sede na capital, SP à Rua Hungria, nº 888, 4º Andar, conjunto 42, sala 1, CGC nº 50.277.524/0001-00, devidamente representada no título, os direitos relativos ao compromisso constante do R.01, pelo valor de Cr\$8.000.000,00. Jundiaí, 23 de janeiro de 1.981. O Oficial Célio Mendes Ribeiro.....-
paulo

Av.3/13.010 - Nos termos da escritura citada (R.2) é a presente para constar que as partes, supra mencionadas, deram cumprimento ao compromisso e em consequência autorizaram ao CANCELAMENTO do mesmo, no valor de Cr\$7.000.000,00. Jundiaí, 23 de janeiro de 1.981. O Oficial Célio Mendes Ribeiro.....-
paulo

(Cont. na ficha 02)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 30 de dezembro de 1973.

Jundiaí

23 JAN 1981

O OFICIAL

matrícula
-13.010-

ficha
-2-

Fis. 22
Proc 16470
de 19 81.

Jundiaí, 23 de janeiro

Av. 4/13.010- Nos termos da escritura citada (R.2), é a presen-
te para constar que as partes deram cumprimento a cessão cons-
tante do R.02 e em consequência autorizaram o CANCELAMENTO, da
mesma, no valor de C\$8.000,000,00. Jundiaí, 23 de janeiro de
1.981. Oficial, Lucas Mendes Rufino

R.5/13.010 - Nos termos da escritura citada, (R.2) o imóvel
desta matrícula foi adquirido por SEARA- EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS S/A, retro qualificada, por compra feita aos pro-
prietários, LUCAS CINTRA DA SILVEIRA e s/m. ZELIA SOARES CIN-
TRA DA SILVEIRA, retro qualificados, pelo valor de CR \$
\$7.000.000,00. Jundiaí, 23 de janeiro de 1.981. O Of. Confute

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é
reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída
nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n.º 6.015, de 31 de
dezembro de 1973.
Jundiaí _____
O OFICIAL _____

23 JAN 1981

D. 90,00
Est. 50,00
Ap. 12,00
Total 102,00



Fls. 23
Proc. 16410
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO
Data da sessão: 12.05.87
[Handwritten signature]
Presidente

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.370

Nova redação ao art. 19:

"Art. 19 - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente lei, passa a integrar o Setor S3 - Uso Residencial em toda a superfície noroeste até o divisor de águas onde começa a área de contribuição prevista na Lei 2.405/80, que compõe a parte sudeste do terreno tratado, porção que passa a ser classificada como S1, pela Lei 2.507/81."

Sala das Sessões, 12-5-87.

[Handwritten signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

[Multiple handwritten signatures and initials, including 'Carpi', 'F. J.', and others]



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.214

Fls. 24
Proc. 16410
W

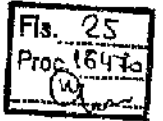
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.370, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12.05.87
[Signature]
Presidência

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.370, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 12.05.87

[Handwritten signatures and notes]
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Leagam
Carp.
[Other illegible signatures]



Proc. 16.470

AUTÓGRAFO Nº 3.188

(Projeto de Lei nº 4.370)

Altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente lei, passa a integrar o SETOR S3 - USO RESIDENCIAL, conforme definido pelo PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ - LEI MUNICIPAL Nº 2.507/81.

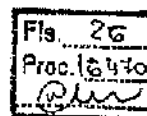
Parágrafo único. A área objeto desta lei, situada no bairro Moisés, mede 79.334,00 m² e tem a seguinte descrição perimétrica: as divisas começam na estaca 29, colocada no canto de uma cerca e seguem em linha reta com o rumo de 32º 30' 25" SW, na distância de 194,00 m., até a estaca 24, confrontando com o terreno 11, de Lucy Soares de Oliveira, ou sucessores; daí, dobram à direita e seguem em linha reta com o rumo de 86º 15' 25" SW, na distância de 200,00 m. até a estaca 23, confrontando com o terreno 10, de Ana Soares de Oliveira Almeida, ou sucessores; daí, dobram à direita e segue em linha reta, com rumo de 30º 44' 35" NW na distância de 382,00 m até a estaca 31, colocada na Estrada da Aduutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Aduutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Aduutora, na distância de 260,00 m., até a estaca 30, colocada junto à cerca de arame; daí, dobram à direita e seguem em linha reta, com distância de 175,00 m., acompanhando a cerca até a



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

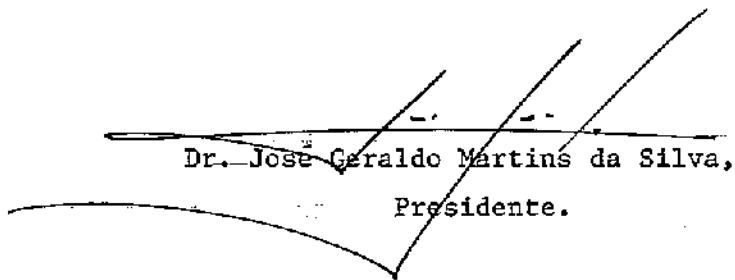


Autógrafo nº 3.188 - fls. 02

estaca 29, ponto de partida, confrontando com Argos Industrial S/A.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil
novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

PUBLICADO
em 19/05/87

rrfs

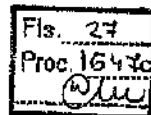
215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 05/87/12

Proc. 16.470

Em 13 de maio de 1987.

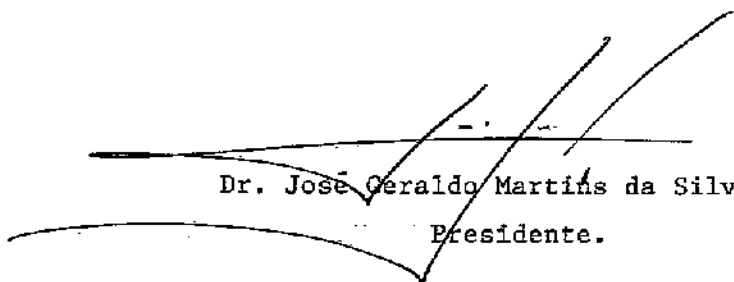
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ - SP

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.188 do PROJETO DE LEI Nº 4.370, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do 12 do mês em curso.

A V.Exa., mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs



Fls. 22
Proj. 16470
Am

PROJETO DE LEI Nº 4.370

- AUTÓGRAFO Nº 3.188

PROCESSO Nº 16.470

Ofício P.M. Nº 05.87.12

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 18/05/87.

ASSINATURA: *Ana P. de Sotelo Rom*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTELO ROM
Escriturária

EXPEDIDOR: *Sergio B. de M.*

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/06/87.

@Mamede

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

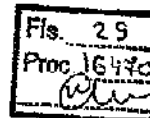
GP.L. nº 241/87

Proc. nº 08767/87

00924

MOB

16

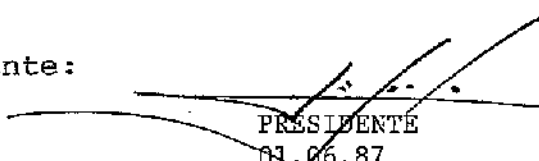


PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 27 de maio de 1.987.

Junta-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
01.06.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.370, bem como cópia da Lei nº 3061, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



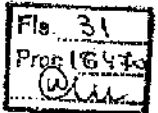
LEI Nº 3061, DE 27 DE MAIO DE 1987

Altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

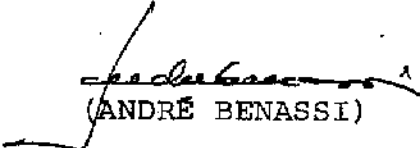
Art. 1º - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente Lei, passa a integrar o SETOR S3 - USO RESIDENCIAL, conforme definido pelo PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ - LEI MUNICIPAL Nº 2.507/81.

Parágrafo único - A área objeto desta lei, situada no bairro Moisés, mede 79.334,00 m² e tem a seguinte descrição perimétrica: as divisas começam na estaca 29, colocada no canto de uma cerca e seguem em linha reta com o rumo de 39º 30' 25" SW, na distância de 194,00 m., até a estaca 24, confrontando com o terreno 11, de Lucy Soares de Oliveira, ou sucessores; daí, dobram à direita e seguem em linha reta com o rumo de 86º 15' 25" SW, na distância de 200,00 m. até a estaca 23, confrontando com o terreno 10, de Ana Soares de Oliveira Almeida, ou sucessores; daí, dobram à direita e segue em linha reta, com rumo de 30º 44' 35" NW na distância de 382,00 m até a estaca 31, colocada na Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí, dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora, na distância de 260,00 m., até a estaca 30, colocada junto à cerca de arame; daí dobram à direita e seguem em linha reta, com



distância de 175,00 m., acompanhando a cerca até a estaca 29, - ponto de partida, confrontando com Argos Industrial S/A.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

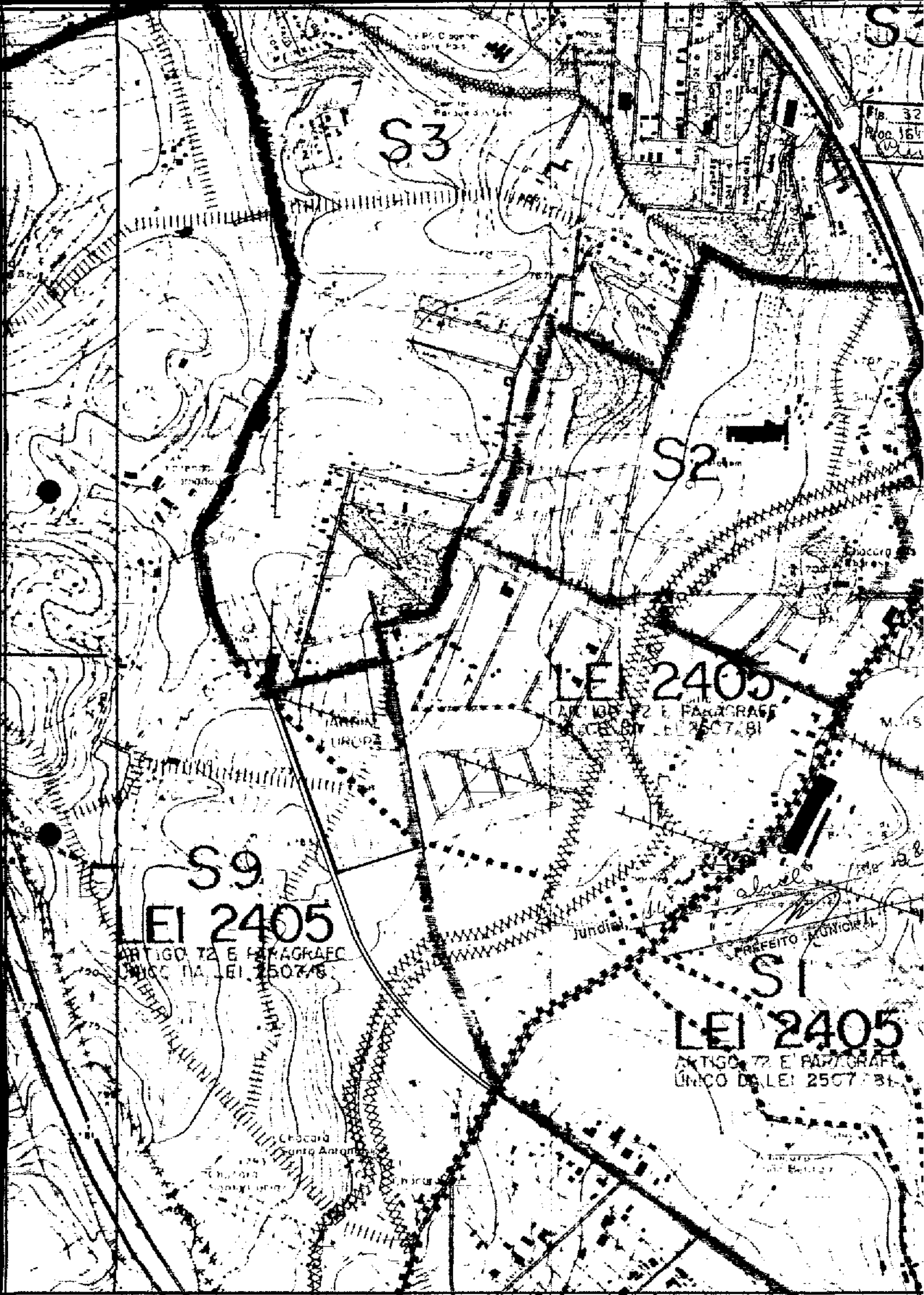
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-



Fls. 32
Proc. 164
1971

S3

S2

LEI 2405
ARTIGO 72 E PARAGRAFO
UNICO DA LEI 2507/81

S9

LEI 2405
ARTIGO 72 E PARAGRAFO
UNICO DA LEI 2507/81

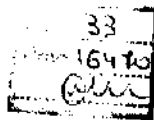
S1
LEI 2405
ARTIGO 72 E PARAGRAFO
UNICO DA LEI 2507/81

abuel
PREFEITO MUNICIPAL

Cr. Santa
Antonia

Cr. Santa
Antonia

Cr. Santa
Antonia



**LEI Nº 3061,
DE 27 DE MAIO DE 1987**

Altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área próxima ao Jardim Europa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente lei, passa a integrar o SETOR S3 — USO RESIDENCIAL, conforme definido pelo PLANO DIRETOR FÍSICO — TERRITORIAL DE JUNDIAÍ — LEI MUNICIPAL Nº 2.507/81.

Parágrafo único — A área objeto desta lei, situada no bairro Moisés, mede 79.344,00m² e tem a seguinte

descrição perimétrica: as divisas comecem na estaca 29, colocada no canto de uma cerca e seguem em linha reta com o rumo de 3º 30' 25" SW, na distância de 194,00m., até a estaca 24, confrontando com o terreno I I, de Lucy Soares de Oliveira, ou sucessores; daí, dobram à direita e seguem em linha reta com o rumo de 86º 15' 25" SW, na distância de 200,00m até a estaca 23, confrontando com o terreno 10, de Ana Soares de Oliveira Almeida, ou sucessores; daí, dobram à direita e segue em linha reta, com rumo de 30º 44' 35" NW na distância de 382,00m até a estaca 31, colocada na Estrada da Adutora, confrontando com o terreno 13, de Elza Soares de Oliveira Fredi; daí dobram à direita e seguem pela Estrada da Adutora, na distância de 260,00., até a estaca 30, colocada junto à cerca de arame; daí dobram à direita e seguem em linha reta, com distância de 175,00m., acompanhando a cerca até a estaca 29, ponto de partida, confrontando com Argos Industrial S/A.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Na Lei nº 3060, de 25 de maio de 1987.

Onde se lê: — Parágrafo único — A Fundação, . . . ato constitutivo no Regimento competente,

Leia-se: — Parágrafo único — Fundação. . . ato constitutivo no Registro competente,

No Estatuto: Onde se lê: . . . na conformidade da Lei nº

Leia-se: — . . . na conformidade da Lei nº 3060/87.

Retificação IOM 12.06.87

Projeto de lei n.º 4.370

Autuado em 24/04/87

Diretor *[assinatura]*

Comissões *CJR - COSP*

Quorum *MS*

Data	Histórico
24.04.87	Protocolo
07.04.87	A.J.
04.05.87	CJR
07.05.87	COSP
12.05.87	Aprovada na S.O. desta data, em regime de urgência.
13.05.87	Autógrafos
27.05.87	Promulgados.
02.06.87	Publicação
08.06.87	Arquivamento @M.

Juntadas fls. 01/08. 30.04.87 @M. fls. 09/11. 07.05.87 @M. fls. 12/33. 08.06.87 @M

Observações Gravado em 04/05/1987 Exp. em 04/05/1987 AJ *[assinatura]*